



# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG

Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## CONTRATO DE COMODATO Nº 03/2017

### COMODANTE:

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA- AMVAP**, entidade privada sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP. 38.402-349, telefone (34) 3213-2433, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Maria Martins Pedrosa, portadora da Carteira de Identidade n.º MG-1.551.153 SSP/MG e do CPF nº 323.049.786-49

### COMODATÁRIO:

**Município de Capinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28, com sede na Av. 113, n. 636, no município de Capinópolis – MG, CEP: 38.360-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Cleidimar Zanotto**, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 SSP MG e do CPF n. 637.426.326-04.

Pelo presente Contrato de Comodato de Veículo, com fundamento legal nos art.s 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), Lei Federal n. 4.320/1964 e demais normas correlatas; tem justo e contratado o seguinte:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento é autorização de uso e guarda pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO do veículo caminhão basculante, placa ORC – 8504, chassi n. 9BM693185DB936906, marca Mercedes Benz, modelo Atron 1719K, ano 2013, de propriedade do COMODANTE e o COMODATÁRIO devendo apenas usar e gozar do bem.

### **DO USO**

Cláusula 2ª. O COMODATÁRIO deverá fazer uso do veículo, objeto deste instrumento, apenas para o atendimento do interesse público do COMODATÁRIO, especialmente quanto ao transporte de cargas nos termos da legislação brasileira vigente.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula 3ª. São obrigações do COMODATÁRIO:

- Manter a conservação, o bom estado de uso e a limpeza do veículo.
- Arcar com as despesas de manutenção, reparos e revisões do veículo.
- Notificar o COMODANTE sobre ocorrências no bem cedido com relação a furto, roubo e dano.

Alexandro de Souza Parre  
CAR/MG nº 148.482

Rob



- d) Devolver ao COMODANTE o bem cedido que, por desinteresse do COMODATÁRIO, deixar de ser utilizado.
- e) Permitir que o COMODANTE execute fiscalizações periódicas sobre o uso e conservação do veículo cedido.
- f) Estar regular com as obrigações, na condição de associado à Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba-AMVAP, sob pena de restituir o bem cedido, objeto do presente Termo.
- g) Arcar com todos os tributos, seguros e taxas de licenciamento do veículo enquanto estiverem com a posse e uso dele.
- h) Arcar com as responsabilidades civis, penais e administrativas no que tange ao uso do bem cedido, em especial contra danos causados a terceiros.

Cláusula 4ª. São obrigações do COMODANTE:

- a) Elaborar laudo constando o estado de conservação e funcionamento do bem a ser cedido, quando da entrega ao COMODATÁRIO e no momento da devolução.
- b) Fiscalizar periodicamente o COMODATÁRIO quanto ao uso e conservação do bem cedido.

## DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 5ª. O COMODATÁRIO restituirá ao COMODANTE, quando por este solicitado, o veículo descrito na cláusula 1ª, em perfeitas condições e estado de conservação, como disposto no termo de vistoria em anexo, arcando com eventuais defeitos ou prejuízos causados.

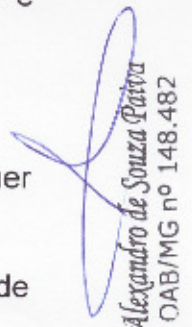
Cláusula 6ª. Fica determinado o prazo para a devolução do objeto deste contrato em 31/12/2020, após a notificação formal do COMODATÁRIO.

Cláusula 7ª. Poderá ser prorrogado o uso do bem descrito na cláusula 1ª mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes COMODANTE e COMODATÁRIO.

## DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Poderá, qualquer contratante rescindir este instrumento a qualquer tempo, informando a parte interessada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. Estará rescindido o presente contrato caso haja a violação de qualquer cláusula aqui disposta.

  
Alexandre de Souza Pádua  
OAB/MG nº 148.482













# Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88  
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG  
Fone/Fax: (34) 3213-2433 | www.amvapmg.org.br | amvap@amvapmg.org.br

## DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Uberlândia – MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia – MG, 02 de janeiro de 2017.

Maria Martins Pedrosa  
Secretária Executiva da AMVAP  
(Comodante)

Maria Martins Pedrosa  
Secretária Executiva

Cleidimar Zanotto  
Prefeito do Município de Capinópolis  
(Comodatário)

Testemunhas:

Nome:

Darciane M. Oliveira

CPF:

083.630.916-95

Assinatura:

Nome:

Rosângela Célia Lopes

CPF:

393.875.266-15

Assinatura:

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482




**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**
**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº01/2017  
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O  
MUNICÍPIO DE CENTRALINA - MG – ANO 2017.**

Contrato de Comodato nº01/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Centralina, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.497/0001-41, firmado em 02/01/2017. Objeto: autorização de uso e guarda pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO do veículo caminhão basculante, placa ORC – 8505, chassi n. 9BM693185DB937758, marca Mercedes Benz, modelo Atron 1719K, ano 2013, de propriedade do COMODANTE e COMODATÁRIO devendo apenas usar e gozar do bem. Vigência de 02/01/2017 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente Interino.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:9C5C5570

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº02/2017  
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O  
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL - MG – ANO 2017.**

Contrato de Comodato nº02/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, firmado em 02/01/2017. Objeto: autorização de uso e guarda pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO do veículo caminhão basculante, placa ORC – 8506, chassi n. 9BM693185DB937537, marca Mercedes Benz, modelo Atron 1719K, ano 2013, de propriedade do COMODANTE e COMODATÁRIO devendo apenas usar e gozar do bem. Vigência de 02/01/2017 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2017.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**

Presidente Interino.

**Expediente:**  
**Associação Mineira de Municípios – AMM - MG**

**Diretoria Biênio 2015/2017**

**Presidente** – Antônio Carlos Doorgal de Andrada  
**Vice-Presidente** – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte  
**1º Secretário** – Geraldo Martins Godoy  
**2º Tesoureiro** – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:4513B5D0

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº03/2017  
FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O  
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS- MG – ANO 2017.**

Contrato de Comodato nº03/2017 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, firmado em 02/01/2017. Objeto: autorização de uso e guarda pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO do veículo caminhão basculante, placa ORC – 8504, chassi n. 9BM693185DB936906, marca Mercedes Benz, modelo Atron 1719K, ano 2013, de propriedade do COMODANTE e COMODATÁRIO devendo apenas usar e gozar do bem. Vigência de 02/01/2017 a 31/12/2020.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2017.

**MARIA MARTINS PEDROSA**

Secretária Executiva.

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
Código Identificador:1F1F64C4

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/PONTAL – EXTRATO DO 2º ADITAMENTO AO TERMO  
DE CONTRIBUIÇÃO Nº003/2017 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS- MG E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO  
PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL– ANO 2017.**

Segundo Aditamento ao Termo de Contribuição nº003/2017 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.234/0001-28, firmado em 09/03/2017. Objeto: A Cláusula Quarta passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA. Para a execução do objeto deste Termo de Contribuição, o MUNICÍPIO se compromete a repassar ao CIS/PONTAL a contribuição global para o ano de 2017 de R\$ 396.285,00 (Trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais), na forma da Cláusula Sexta deste Termo e dos Cronogramas de Desembolso constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição." 2) A Cláusula Quinta passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA QUINTA. A contribuição referida na cláusula anterior será repassada nos dias 10 e 20 de cada mês, sendo que no dia 10 serão repassados os valores estabelecidos no Cronograma de Desembolso A e no dia 20 serão repassados os valores estabelecidos no Cronograma de Desembolso B, observando-se os valores mensais fixados nos respectivos cronogramas de desembolso estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição." 3) A Cláusula Sexta passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEXTA. O valor mensal referido na cláusula anterior será de: 1. R\$ 25.791,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais) para os meses de Janeiro a Junho; e R\$ 17.194,00 (Dezessete mil, cento e noventa e quatro reais) para os meses de Julho a Dezembro; conforme o Cronograma de Desembolso 'A' referente à Etapa/Fase 'A' do Cronograma de Execução constante do Plano de Trabalho; e 2. R\$ 13.837,50 (Treze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para os meses de Março a Dezembro; conforme o Cronograma de Desembolso 'B' referente à Etapa/Fase 'B' do